

MENSAGEM N.º 15, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que Cria unidade administrativa e cargo; altera a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, e dá outras providências.
2. O projeto de lei sob foco visa tão somente criar, no âmbito da Secretaria Municipal da Administração, a Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Imobiliária, e o respectivo cargo de Coordenador de Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Imobiliária, de livre nomeação e exoneração e recrutamento **restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo**, com vencimento fixado em R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais), com o mesmo status de coordenadorias ocupadas por servidores efetivos, quais sejam: Coordenadoria de Licitações de Média Complexidade; Coordenadoria de Folha de Pagamento; Coordenadoria de Tesouraria e Coordenadoria de Gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde.
3. Como é sabido, a atual administração tem adotado uma forte política de regularização imobiliária desde que assumiu o Governo local, que teve início pelo Programa de Regularização Fundiária “Meu Lote Legal” documentado pela Lei n.º 437, de 2 de setembro de 2014, e recentemente com o Programa de Regularização de Edificações/Construções denominado “Morar Legal”, instituído pela Lei n.º 462, de 6 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 15, de 15/6/2015)

4. Com isso, o Município passou a depender de uma melhor estrutura administrativa e operacional a fim de executar esses novos encargos advindos dessa política de regularização imobiliária, enfim do setor de patrimônio imobiliário e, necessariamente, tem que contar com, no mínimo, um servidor para conduzir a área imobiliária, razão do presente projeto de lei. Atualmente, uma servidora efetiva tem realizado essa missão, mas é imprescindível que criemos a estrutura formal para tanto, dando a ela condições institucionais e remuneratórias para exercer o seu mister.

5. E o impacto financeiro é mínimo, irrelevante. É que essa servidora foi designada para exercer uma função de confiança e percebe 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre o seu vencimento básico, que equivale a **R\$ 468,50** (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), que servirá de compensação no caso de ser nomeada para esse novel cargo e dispensada do exercício da função. Para se chegar ao impacto real, basta, primeiro, adotar uma simples operação matemática de subtração (**R\$ 2.022,00** vencimento do novo cargo – **937,00** vencimento do cargo efetivo da servidora), que resulta em **R\$ 1.085,00**; subtraindo esse resultado pela economia/compensação dita alhures de R\$ 468,50, chegamos a somente **R\$ 616,50** (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) de impacto mensal, não havendo repercussão previdenciária, porquanto a servidora efetiva conserva sua contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social. Por ser, pois, uma **despesa considerada irrelevante** nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e na lei de diretrizes orçamentárias, não há necessidade de encaminhar estimativa de impacto orçamentário e financeiro, apenas a declaração de ordenador de despesas.

6. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Declaração de Ordenador de Despesas n.º 2, de 15 de junho de 2015 (1 página).

7. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, solicitando-se que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, na forma regimental.

Atenciosamente,

(Fls. 3 da Mensagem n.º 15, de 15/6/2015)

**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais